



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14553/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Josefa Pereira Weide
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02011/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Josefa Pereira Weide.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 131.157-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 572/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
 - 3.3. Data do ato: 21 de março de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 31 de março de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.012,80.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 77/78), entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, a fim de que fosse informado o valor atualizado do vencimento básico do cargo da servidora (paridade), respeitando o nível e a classe. Ademais, que fosse enviada a legislação atualizada tratando da remuneração dos professores, destacando o vencimento básico do cargo da beneficiária, considerando o nível e a classe em que a mesma se encontrava quando de sua aposentadoria. Notificado, o gestor apresentou os Documentos TC – 61012/15 e 07478/16, sanando a inconformidade apontada, segundo atestou o Corpo Técnico às fls. 86/87.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14553/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14553/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora JOSEFA PEREIRA WEIDE, matrícula 131.157-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 572/2011**) e do cálculo de seu valor (fl. 31 e Documento TC 07478/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO